

## Assunto: Recurso Administrativo contra Inabilitação da Empresa Nut – Licitação 002/2024 FUNCERN

Aos Senhores

Moises Cirilo de Brito Souto, coordenador do projeto;

Geraldo Andrade de Oliveira, coordenador executivo e de articulação;

Max Miller da Silveira, coordenador de tecnologia da informação

E demais autoridades avaliadoras do Certame 002/2024

### Ref.: Licitação 002/2024 – Interposição de Recorrência

A empresa **NÚCLEO DE TECNOLOGIA LDTA (NUT)**, inscrita no CNPJ nº 22.955.656/0001-09, com sede no endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Edifício Comercial Office Tower Center, sala 1709, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, representada pelo seu sócio administrador, **THIAGO PAULMIER COSME GUERRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 009.334.234-97, residente e domiciliado Rua Adeodato José dos Reis, 1100, Condomínio Sun Family, torre B, apartamento 602, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.152-820, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo nos termos a seguir:

A empresa NUT foi inabilitada da Licitação 002/2024, sob a alegação de enviar a documentação fora do prazo previsto no Edital. Entretanto, conforme comprovado nos registros de envio eletrônico, a documentação foi enviada às 08h59min do dia 16/09/2024, dentro do prazo estipulado no item 3.1 e 3.3 do edital, conforme imagem abaixo:

#### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2024 - FUNCERN

De Thiago Paulmier <paulmier23@hotmail.com>

Data Seg, 16/09/2024 08:59

Para selecaopublica@funcern.br <selecaopublica@funcern.br>

📎 16 anexos (7 MB)

certidão de débito trabalhista.pdf; Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA TIVA DA UNIÃO.pdf; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.pdf; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.pdf; Consulta Regularidade do Empregador.pdf; ConsultaOptantesSIMPLES.pdf; 2. Aditivo NUT.pdf; 1. Contrato Social.pdf; Balanço 2023.pdf; D. R. E. 2023.pdf; DECLARACAO\_DE\_CUMPRIMENTO\_SIMPLES\_-\_NUT\_-\_SELECAO\_PUBLICA\_002\_2024.docx\_assinado.pdf; DECLARACAO\_DE\_INEXISTENCIA\_DE\_PUNICAO\_PELA\_ADMINISTRACAO\_PUBLICA.docx\_assinado.pdf; PROPOSTA\_DE\_PRECO\_-\_NUT\_-\_SELECAO\_PUBLICA\_002\_2024.docx\_assinado.pdf; Modelo\_de\_DECLARACAO\_DE\_QUALIFICACAO\_TECNICA\_%28Parque%29\_assinado.pdf;

Solicito a participação do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2024 - FUNCERN.

Atenciosamente,

Thiago Paulmier  
Socio Administrador - NUT

Ressaltamos ainda a existência de incongruências nas informações constantes no instrumento convocatório. Enquanto no preâmbulo da chamada informa que a sessão de abertura teria início às 09h e o item 3.3 do Edital estabelece a coleta das propostas até às 08h59min, as informações disponibilizadas no site oficial da FUNCERN, indicam que o prazo para envio seria das 08h às 09h, e que a sessão de abertura se daria às 09h01, conforme imagem a seguir:

funcern.br/compras/aviso-de-edital-de-selecao-publica-n0022024/

## AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº.002/2024

PROCESSO Nº 7.701/2024 – FUNCERN

A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN, através da COORDENADORIA DE COMPRAS E MATERIAIS, torna público a Seleção Pública nº. 002/2024, para Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para atendimento aos serviços de apoio ao projeto de pesquisa intitulado "Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para implementação de solução inovadora de Inteligência Artificial (IA) generativa, visando auxiliar a análise de processos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) do Ministério das Comunicações (MCom).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07/09/2024 das 08h até às 09h00min do dia 16/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA: Às 09h01min do dia 16/09/2024, **ATRAVÉS DE VIDEO**

**CONFERÊNCIA NO APLICATIVO MIROSOFT TEAMS** - ID da Reunião: **234 840 118 764** -

Senha: **CJdp8d**.

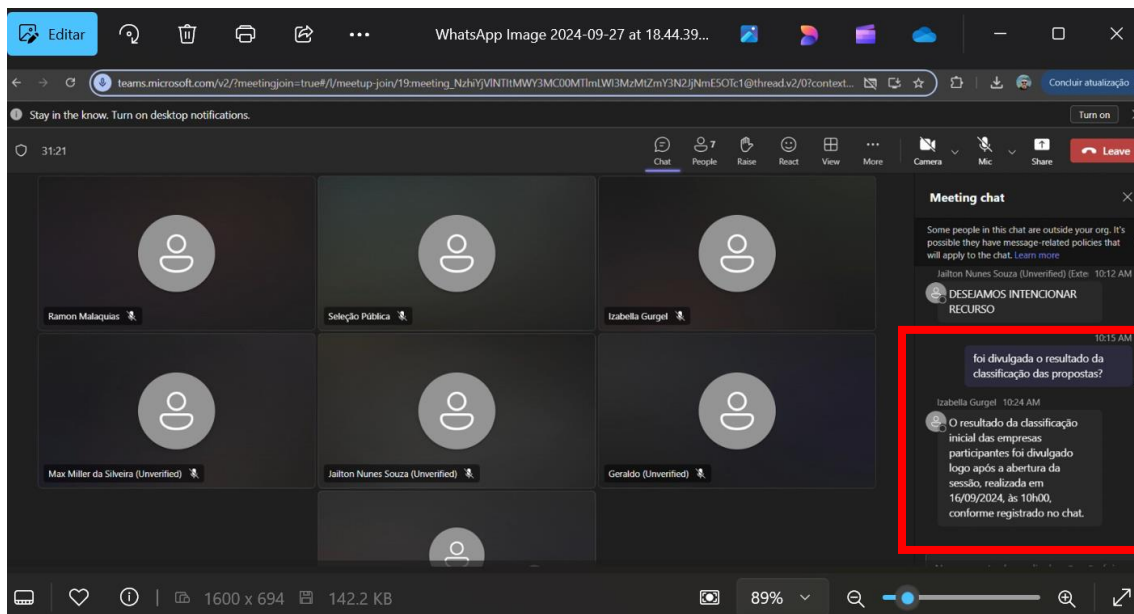
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Destacamos ainda, a inobservância do item 5.4.2 do Edital em questão, que apresenta a seguinte redação:

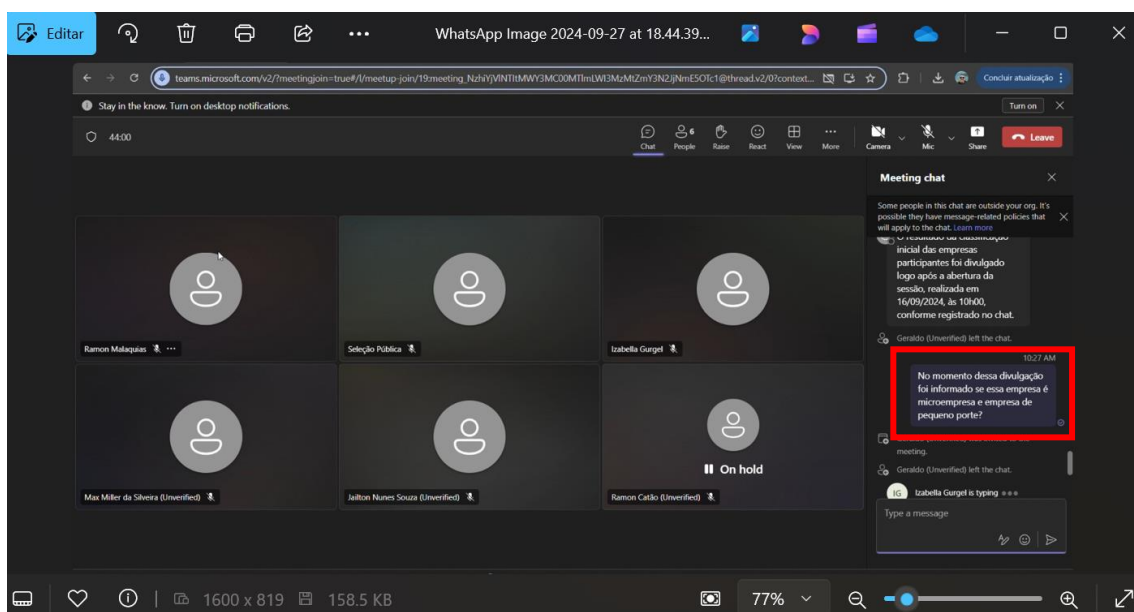
*5.4.2. O Presidente da Comissão de Seleção disponibilizará no site da Fundação (<https://funcern.br/>) informações sobre quais empresas apresentaram propostas de preços para a realização do objeto desta seleção pública, juntamente com os valores oferecidos de forma ranqueada, desde que as propostas estejam em conformidade com as especificações solicitadas.*

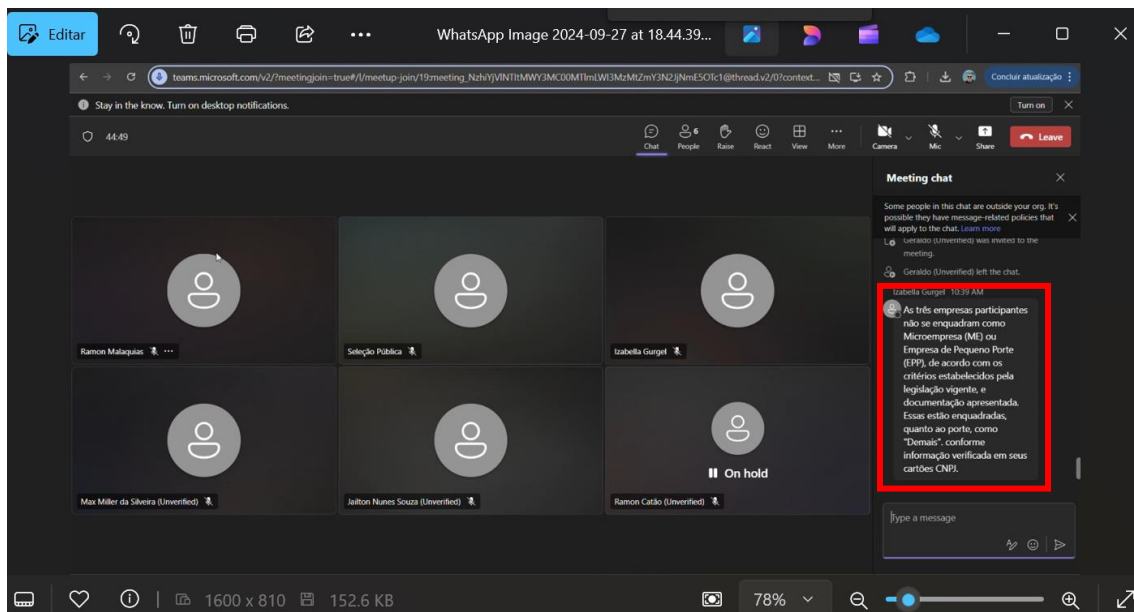
Até o momento não há qualquer publicação no site da Fundação, com a relação das empresas classificadas, tampouco a indicação se estas são microempresas ou empresas de pequeno porte para assim, garantir o cumprimento de outros dispositivos do certame, os itens 5.4.6 e o 5.4.6.1, que restaram prejudicados e também não foram observados pela comissão.

Ainda neste sentido, na retomada da sessão pública, que ocorreu no último dia 25/09/2024, às 10h, a comissão foi questionada quanto aos pontos arguidos e assume a inobservância aqui destacada:



Percebam que no texto em destaque, do espaço virtual onde a sessão de retomada do certame ocorreu, a comissão assume que a única publicação de classificação das empresas habilitadas ocorreu somente no “chat” da sessão virtual de abertura, realizada no dia 16/09/2024, o que não cumpre ao regramento de publicidade previsto no edital e cujo registro não fica disponível para consulta posterior, uma vez que as mensagens registradas são perdidas logo que a sessão online é encerrada. Ademais, essa inobservância também frustra o benefício concedido às micro e pequenas empresas participantes, que não puderam fazer uso do direito previsto no 5.4.6.1, já que o porte das empresas habilitadas não foi divulgado. Neste sentido destacamos os registros a seguir:





O momento em que há algum tipo de esclarecimento quanto ao porte das empresas participantes é somente após provocação, depois que o direito de uso da prerrogativa prevista no item 5.4.6.1 já está preclusa.

Desta forma, com base nos princípios da ampla concorrência, da publicidade dos atos administrativos e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que a proposta apresentada pela empresa NUT atendeu aos requisitos formais estabelecidos pelo Edital e foi enviada dentro do prazo correto, logo, sua inabilitação ocorreu de maneira indevida, assim como também foi amplamente evidenciado que os tramites formais previstos no certame, cujo objetivo é garantir a lisura e transparência dos processos, não foram observados ao longo a execução dos atos administrativos até em então praticados.

Diante dos fatos e inconsistências apontadas, requer-se a revisão da decisão que inabilitou a empresa Nut, garantindo seu direito na efetiva participação do certame, assim como a anulação dos atos praticados até o momento, afim de garantir a observância do seu direito como empresa habilitada, nas etapas já realizadas.

E, se, por ventura, esta douta banca não opte pela reversão da inabilitação, que o edital, em sua totalidade, seja anulado e uma nova convocação ocorra, de modo a garantir o correto cumprimento do instrumento convocatório.

Por ser razão de lédima justiça,

Termos em que se requer deferimento.

28 de setembro de 2024.

---

**Thiago Paulmier Cosme Guerra**  
CEO da Nut